



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 790/2009

"Dispõe sobre a concessão de desconto para tributos municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e **Ele** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o pagamento do IPTU e Taxas Municipais do exercício de 2009, concessão de desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento à vista até a data do vencimento da parcela única para o dia 15/04/2009.

Parágrafo único – os parcelamentos dos valores devidos à título de IPTU para cada contribuinte poderão ser divididos em até 05 (cinco) parcelas, desde que cada uma das referidas prestações não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º - O ITBI incidente sobre transações do Sistema Financeiro Habitacional terá a concessão de 70% (setenta por cento) de desconto e as demais transações onerosas terão 30% (trinta por cento) de desconto.

Art. 3º - A taxa especificada pela Lei nº 531/2002, art. 118, inciso IV, alínea "c", fica estabelecido o valor de 48 (quarenta e oito) UFSAD, com desconto de até 50% (cinquenta por cento) para o contribuinte com comprovada residência no Município.

Parágrafo único – O contribuinte que comprovar insuficiência de renda por meio da declaração de pobreza emitida pelo Fundo de Assistência Social e Indigentes,



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
PODER EXECUTIVO

terá desconto de até 100% (cem por cento) da taxa especificada no caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto,
Estado do Goiás, aos 13 de março de 2009.

DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal